



MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 22470

CNPJ/ME nº 47.960.950/0001-21

NIRE: 35.3.0010481.1

Código ISIN: BRMGLUACNOR2

Código de Negociação: MGLU3

FATO RELEVANTE

MAGAZINE LUIZA S.A. (“Companhia”) (Ticker – B3: MGLU3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dando continuidade às informações apresentadas no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 30 de outubro de 2019 (“Fato Relevante da Oferta Restrita”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 12 de novembro de 2019, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foram aprovados: (i) a fixação do preço por Ação (conforme abaixo definido) em R\$43,00 (“Preço por Ação”); (ii) o efetivo aumento do capital social da Companhia em R\$4.300.000.000,00, considerando a colocação da Oferta Primária Adicional (conforme abaixo definido); e (iii) a homologação do aumento de capital, no âmbito da oferta pública de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo: (i) a distribuição primária de 100.000.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, considerando a colocação da Oferta Primária Adicional; e (ii) a distribuição secundária de 10.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **LTD Administração e Participações S.A.** e da **Wagner Garcia Participações S.A.** (“Acionistas Vendedores” e “Oferta Secundária”, respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$ 6.070.911.472,00, dividido em 1.624.731.712 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em 14 de novembro de 2019, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 18 de novembro de 2019.

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública primária de, inicialmente, 90.000.000 de novas Ações de emissão da Companhia (“Oferta Primária Base”), com esforços restritos de colocação, realizada na

República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e o Ofício Circular B3 087/2014-DP ("Ofício 87/2014"), sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Bank of America"), **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley") e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bank of America, o J.P. Morgan, o BB Investimentos, o Bradesco BBI e o Morgan Stanley, os "Coordenadores da Oferta"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

A quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 22% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 20.000.000 ações ordinárias, compreendendo uma distribuição primária adicional de 10.000.000 de novas Ações de emissão da Companhia ("Oferta Primária Adicional" e, em conjunto

com Oferta Primária Base a "Oferta Primária") e de 10.000.000 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Formulário de Referência da Companhia (Seção 18.12), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais foram destinadas a atender excesso de demanda constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido) ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária Adicional, as "Ações Adicionais").

Não foi admitida e não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta.

PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539 ("Investidores Profissionais Locais", e em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Primária com base nesse critério de fixação de preço não promoveu diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estiveram de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta Restrita. **Os acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Foi aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no Procedimento de *Bookbuilding*. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, não foi permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48,

inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para: **(i)** investimentos em ativos de longo prazo, incluindo: **(a)** a expansão da plataforma de *marketplace*; **(b)** investimentos em tecnologia, inovação, pesquisa e desenvolvimento; **(c)** automação dos centros de distribuição, **(d)** iniciativas em serviços digitais; **(e)** expansão de novas categorias; **(f)** abertura de novas lojas; **(g)** transformação das lojas existentes em mini-centros de distribuição ("*shoppable distribution centers*"); e **(h)** aquisições estratégicas; e **(ii)** otimização da estrutura de capital da Companhia, incluindo reforço de capital de giro.

Não receberemos quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos reverterão integralmente aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O acionista que não exerceu sua prioridade de subscrição, ou exerceu subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído em sua participação no capital social da Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia e as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das ações efetivamente alienadas/subscritas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita a partir da presente data, informando seus principais eventos:

	Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1.	Encerramento das apresentações a potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o efetivo aumento de capital, bem como sua homologação Divulgação do Comunicado do Preço por Ação	12/11/2019
2.	Início das negociações das Ações na B3	14/11/2019
3.	Data de liquidação física e financeira das Ações na B3	18/11/2019

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.magazineluiza.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações sobre a Oferta Restrita poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3504-2727, ou por meio do endereço eletrônico ri@magazineluiza.com.br.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores